

MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº189/2019

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a **Valentyn Tymoschuk**, com último domicílio conhecido na Rua José Afonso, Lote 8, r/c Drt.º, 8700-457 Olhão, o processo de contraordenação n.º 52/2019, pela seguinte acusação: no dia 25 de maio de 2019, pelas 10h30, existir reclamação de excesso de ruído provocado por obras a levar a efeito numa habitação sita na Rua Pinheiro Chagas, n.º 10, em Olhão. Os elementos da Polícia de Segurança Pública do Comando Distrital de Faro, Esquadra de Olhão constataram no local *supra* referido que havia ruído vindo das obras, tudo conforme o descrito no auto de notícia NPP 258509/2019, de 05.06.2019, elaborado pela Polícia de Segurança Pública (P.S.P.), e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redação atual e punida com coima de € 400 a € 4000, em caso de dolo e € 200 a € 2000, em caso de negligência, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais. (cf. Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, na sua versão atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.)

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.



MUNICIPIO DE OLHAO

6º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 11 de outubro de 2019

O Presidente,

Artonio hi gul Vantone Sian

António Miguel Ventura Pina

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 14 de outubro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza

Para do Rosario S.J. Rodrig.

Maria do Rosário S. I. Rodrigues